



CONGRESSO NACIONAL

MPV 952

00005 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

"Art. XX Fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento dos serviços de **internet** e de **telefonia** fixa e móvel, em virtude de inadimplência, durante o prazo de vigência de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

### JUSTIFICATIVA

A crise econômica que se aproxima, decorrente da pandemia relacionada à Covid-19, tem trazido grande apreensão aos cidadãos brasileiros, os trabalhadores, tendo em vista a incerteza sobre como ela afetará a renda e os empregos, e os empregadores, em como viabilizar seus negócios e manter seus empregados.

Nesta linha de preocupação, a MPV 952/2020 permite que as companhias de telecomunicações adiem ou parcelem o pagamento de três tributos: Taxa de Fiscalização de Funcionamento; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional; e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

O adiamento do pagamento de tributos promoverá um alívio momentâneo às companhias para garantir a manutenção de suas redes. Essa medida ganha relevância neste momento, em que mais pessoas usam a infraestrutura de telecomunicações para prestar

CD/20033.19466-00

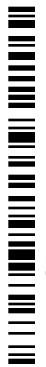
serviços e realizar teletrabalho, e também em virtude da busca de entretenimento e informação durante a quarentena.

Mas precisamos garantir também que, igualmente e em contrapartida, os consumidores não tenham os seus serviços interrompidos por falta de pagamento das mensalidades.

Por isso propomos esta emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20033.19466-00